



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2741, de 24 DE AGOSTO DE 2018
Av. Araújo Pinho, nº 39 – Canela – Salvador/BA - CEP: 40.110-150 - TEL: (71) 2102 – 0488/0463

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2108 – IFBA REITORIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS CAMPI DO IFBA NOS MUNICÍPIOS DE JAGUAQUARA E CAMPO FORMOSO.

Prezados Senhores,

Em atendimento aos questionamentos encaminhados a esta Comissão Especial de Licitação, informamos o seguinte:

QUESTIONAMENTOS

12) Qual a relação das empresas participantes por lote?

Resposta:

QUANT	ITEM 01: JAGUAQUARA	ITEM 02: CAMPO FORMOSO
1	<i>Alcance Engenharia e Construção Ltda</i>	<i>Alcance Engenharia e Construção Ltda</i>
2	<i>Art Projetos Construções Serviços Ltda</i>	<i>Art Projetos Construções Serviços Ltda</i>
3	<i>Construtora Platô Ltda</i>	<i>Construtora Platô Ltda</i>
4	<i>Csg Engenharia Ltda</i>	<i>Csg Engenharia Ltda</i>
5	<i>Grado Engenharia Ltda</i>	<i>Grado Engenharia Ltda</i>
6	<i>Metro Engenharia e Consultoria Ltda</i>	<i>Metro Engenharia e Consultoria Ltda</i>
7	<i>PJ Construções e Terraplanagem Ltda</i>	<i>PJ Construções e Terraplanagem Ltda</i>
8	<i>Rci Construção e Meio Ambiente Ltda</i>	<i>Rci Construção e Meio Ambiente Ltda</i>
9		<i>A2 Construtora e Incorporadora Eirelli</i>
10		<i>AB Engenharia Ltda</i>
11		<i>Construtora e Incorporadora Exata Ltda</i>
12		<i>Seven Construções E Incorporações Imobiliárias Ltda</i>

13) Quais empresas foram credenciadas como EPP ou ME conforme exigências do Edital?

Resposta:

- a. A2 CONSTRUTORA E INCORPORADORA;
- b. CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA.

14) Para fins de comprovação Técnico-operacional, para empresas que participaram dos dois lotes, foi exigida a execução de quantidades iguais ou superiores a soma exigida por cada lote?

Resposta:

A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

Por se tratar de objetos distintos, não existe garantia até a abertura das propostas, que um mesmo licitante saia-se vencedor dos dois lotes, assim sendo, não existe obrigatoriedade da soma das exigências contidas nos dois lotes. A comprovação está em concordância com as exigências do Edital por lote.

Salvador, **23** de **outubro** de 2018.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Licitação (Portaria nº 2741, de 24 de agosto de 2018)